

ANEXO I
TABELA DE EMPREGO PERMANENTE

1	1.360,78	21	4.081,05	41	7.781,76
2	1.381,90	22	4.213,20	42	8.006,03
3	1.403,43	23	4.349,97	43	8.237,05
4	1.425,39	24	4.491,52	44	8.474,99
5	1.447,78	25	4.638,03	45	8.720,09
6	1.470,63	26	4.789,68	46	8.972,52
7	1.493,93	27	4.946,62	47	9.232,52
8	1.517,70	28	5.109,05	48	9.500,34
9	2.733,52	29	5.277,19	49	9.776,19
10	2.825,06	30	5.451,19	50	10.060,31
11	2.920,04	31	5.631,30	51	10.352,95
12	3.018,61	32	5.817,69	52	10.654,37
13	3.120,89	33	6.010,62	53	10.964,84
14	3.227,04	34	6.210,29	54	11.284,62
15	3.337,17	35	6.416,96	55	11.613,99
16	3.451,46	36	6.630,86	56	11.953,25
17	3.570,07	37	6.852,26	57	12.302,68
18	3.693,14	38	7.081,39	58	12.662,59
19	3.820,86	39	7.318,55	59	13.033,30
20	3.953,38	40	7.563,99	60	13.415,14
				61	13.808,43

ANEXO II

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO
1	ADMINISTRADOR
2	AGENTE DE COLETA
3	ANALISTA DE O&M
8	ANALISTA DE PROD. E SUPORTE
6	ANALISTA DE SISTEMAS
2	ARQUITETO
1	ARTIFICE ESPECIALIZADO
1	ASSIST. DE SERV DE ENGENHARIA
31	ASSIST. TEC. DE ADMINISTRACAO
2	ASSISTENTE TECNICO
50	AUXILIAR DE PROCESSAMENTO
14	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
3	AUXILIAR TECNICO DE PESQUISA
1	CONTADOR
8	DESENHISTA
64	DIGITADOR
1	DOCUMENTADOR
3	ECONOMISTA
3	ENGENHEIRO
1	ESTADISTICO
1	GEOGRAFO
1	IMPRESSOR
2	MOTORISTA
1	OPERADOR DE COMPOSER
1	PAGINADOR
5	PROGRAMADOR
1	PSICOLOGO
1	RECEPCIONISTA
2	REVISOR
2	TECNICO DE PLANEJAMENTO
10	TECNICO DE PROC. DE DADOS
1	TECNICO GRAFICO
10	TELEDIGIFONISTA
3	TELEFONISTA
2	VIGIA
248	

ANEXO III

Benefício	Valor/Percentual	Vigência
Reajuste Salarial	6%	1º/11/2023

DECRETO Nº 45.327, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, que dispõe sobre a competência para a prática de atos de gestão de pessoal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- A Compete ao Secretário de Estado Executivo das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo:

I – Autorizar os afastamentos e conceder férias aos Administradores Regionais.

II – Realizar avaliação de desempenho dos servidores efetivos que estão atuando como Administradores Regionais.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2023

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.328, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece o Programa de Desenvolvimento de Liderança Jovem no Distrito Federal - PDL Jovem DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei 6.951, de 20 de setembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento de Liderança Jovem, com o objetivo de promover a capacitação, o engajamento cívico e a formação de lideranças entre os estudantes do Ensino Médio da Rede Pública e Privada do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento de Liderança Jovem será coordenado pela Secretaria de Estado da Família e Juventude, visando proporcionar aos jovens, com idade entre 15 a 29 anos, oportunidades de desenvolvimento de habilidades de liderança, comunicação, empreendedorismo e cidadania.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Família e Juventude poderá editar atos complementares para definição das diretrizes, objetivos e metas do Programa de Desenvolvimento de Liderança Jovem.

Art. 3º O Programa de Desenvolvimento de Liderança Jovem oferecerá workshops, cursos, palestras e atividades práticas que estimulem o protagonismo juvenil, a ética, o respeito às diversidades e o senso crítico, contribuindo para a formação de jovens comprometidos com o bem-estar social.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento da Liderança Jovem deverá incentivar e prestar auxílio na formação de Grêmios Estudantis nas unidades de ensino médio, públicas e privadas, de acordo com a Lei Federal 7.395, de 31 de outubro de 1985.

Parágrafo único. Os grêmios estudantis serão espaços democráticos de representação estudantil, incentivando a participação ativa dos alunos na gestão escolar e na promoção de atividades culturais, esportivas e sociais.

Art. 5º O processo de criação e funcionamento dos Grêmios Estudantis será estabelecido em Portaria Conjunta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, garantindo a diversidade de ideias e o envolvimento de todos os estudantes interessados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2023

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.329, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00052-00017498/2023-10, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Polícia Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2023

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA